

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0660.01

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20.25.0660.00
FIRMADO ENTRE FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E SERSIL DO BRASIL SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **SERSIL DO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Visconde de Itaboraí, n.º 263, Vila Azevedo, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.645.168/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com os arts. 72 e 81, VI, da Lei n. 13.303/16, com base na autorização da Diretoria Administrativa (POR/DADM/ALOG/019/2026), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto:
 - a. A repactuação do valor do contrato em epígrafe, em razão do aumento das tarifas de transporte do município de São Paulo/SP, em vigor desde 06/01/2026;
 - b. A repactuação do valor do contrato em epígrafe, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no MTE sob nº SP003552/2026, no que se refere ao salário-base e aos benefícios nela definidos, considerando a data-base de 1º de janeiro de 2026; e
 - c. A revisão dos valores contratuais, relativamente aos benefícios de auxílio-refeição/alimentação, transporte e plano de assistência médica e hospitalar e à redução da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração dos trabalhadores, bem como a alteração dos itens 3 – “DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS”, 4 – “DOS BENEFÍCIOS” e 11 – “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência – Anexo I, em razão da edição da **Resolução da Diretoria Executiva da Finep/RES/DIR/0007/2026**, de 13/01/2026, a contar de 01/06/2026 ou da data de assinatura deste termo aditivo, o que acontecer por último.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O item 3.3 do TR fica alterado para que dele conste a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração dos trabalhadores.

2.2. O item 4 do TR fica alterado para que nele se inclua o benefício de auxílio saúde, nos seguintes termos:

4.6 AUXÍLIO SAÚDE

4.6.1. A CONTRATADA deve oferecer, ainda que não previsto na norma coletiva da categoria, plano de saúde considerando, no mínimo, o estabelecido no art. 10 da Lei n.º 9.656, de 03/06/1998 e na Resolução Normativa nº 465 da Agência Nacional de Saúde, de 24/02/2021, sem ônus para o colaborador (sem desconto, franquia ou coparticipação) e que contemple, no mínimo, no município de alocação do empregado: i. Rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais); ii. Atendimento para urgência e emergências; iii. Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e iv. Cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

4.6.1.1. A cobertura mínima exigida refere-se exclusivamente ao colaborador da Contratada alocado na execução do contrato. A eventual inclusão de dependentes no plano de assistência médica e hospitalar poderá ser oferecida a critério da Contratada, às suas expensas ou às expensas do empregado, sem qualquer ônus para a Finep.

4.6.2. Para fins de apresentação da proposta, o valor mensal médio por profissional será de R\$ 871,98 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) para o custeio do benefício dos profissionais alocados na execução do contrato, devendo o benefício ser concedido sem qualquer ônus ao empregado, vedados descontos, coparticipação ou franquias.

4.6.3. O valor mensal médio informado no item 4.5.2 serve de parâmetro para o cálculo do valor máximo a ser custeado pela Finep para suportar as despesas com o referido benefício (Valor mensal médio x Quantidade de colaboradores alocados). O valor unitário efetivo, contudo, poderá variar para mais ou para menos conforme a tabela de preços da administradora do benefício, bem como de acordo com a faixa etária do(a) profissional, respeitado o disposto no item 4.5.2.

4.6.4. Mensalmente a Contratada deverá comprovar o pagamento dos benefícios de assistência médica e hospitalar, que deverão ser validados pela Finep, que aprovará o faturamento do valor efetivamente gasto com o benefício, sempre limitado ao valor máximo definido no item 4.5.3.

4.7. O valor que trata o item 4.5.2 deve ser atualizado anualmente com base na informação disponível, no mês de janeiro, no Painel de Precificação de Planos de Saúde disponibilizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), considerando-se as medianas dos "Valores

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

comerciais por faixa etária e tipo de plano - Brasil", referentes a contratações Empresariais (excluindo planos por adesão ou individuais), segmentação Ambulatorial e Hospitalar e sem fator moderador e distribuição homogênea dos profissionais entre as faixas etárias existentes (excluindo-se a faixa de 0 a 18 anos).

2.3. O item 11 do TR fica alterado para que nele se inclua a seguinte obrigação da contratada:

11.38. Responsabilizar-se pela contratação, manutenção, gestão cadastral e eventuais alterações ou regularizações do plano de saúde, que não poderá ser repassada à Finep, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá adotar todos os procedimentos administrativos necessários junto à operadora e aos órgãos competentes para inclusão, exclusão, atualização de dados dos beneficiários, bem como para a garantia da cobertura e da regularidade do benefício durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3. O valor total do aditivo é de R\$ 155.481,76 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) e o novo valor global do contrato totalizará até R\$ 910.712,56 (novecentos e dez mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), conforme descritos nas tabelas abaixo:

QUADRO RESUMO ATUAL

Cargo	Quantidade (Posto)	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Copeiro(a)	1	30	R\$ 5.890,02	R\$ 5.890,02	R\$ 176.700,60
Auxiliar de Serviços Gerais	2	30	R\$ 9.642,17	R\$ 19.284,34	R\$ 578.530,20
Total	1			R\$ 25.174,36	R\$ 755.230,80
VALOR TOTAL					R\$ 755.230,80

QUADRO RESUMO REPACTUAÇÃO CCT + VT

CCT 2026/2027 - 01/01/2026 a 31/05/2026

[illegible]

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

QUADRO RESUMO REPACTUAÇÃO RES/DIR/0007/2026							
Atualização de benefícios VT, VR e Assistência Médica Hospitalar- 01/06/2026 a 23/04/2028							
Cargo	Quantidade	Valor Unitário Mensal Atual	Valor Mensal Repactuado	Diferença Unitária	Diferença Mensal	Número de Meses	Valor Total
Copeiro(a)	1	R\$ 5.890,02	R\$ 7.774,75	R\$ 1.884,73	R\$ 1.884,73	22,76	R\$ 42.896,55
Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 9.642,18	R\$ 11.992,77	R\$ 2.350,59	R\$ 4.701,18	22,76	R\$ 106.998,90
							R\$ 149.895,45

Novo Valor Mensal		
Cargo	Quantidade	Valor Mensal
Copeiro(a)	1	R\$ 7.774,75
Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 23.985,54
Valor Total Mensal		R\$ 31.760,30

Novo valor global do contrato	
Valor anterior	R\$ 755.230,80
Valor do aditivo	R\$ 155.481,76
Novo valor global	R\$ 910.712,56

CLÁUSULA QUARTA: REFORÇO DE GARANTIA

4. A Contratada deverá readequar a garantia apresentada, de acordo com as disposições da cláusula quinta do contrato inicial, notadamente a do item 5.7.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, no que não colidirem com o presente.

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela CONTRATADA:

SERSIL DO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

SERSIL DO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:
